



TATUÍ/SP

PROJETO DE PLANO DE AÇÃO DA LEI ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE TATUÍ

JUSTIFICATIVA

Tatuí é reconhecida internacionalmente pela sua vocação cultural, registros históricos datam o ano de 1850, o ano em que o músico Antônio Raphael Arcanjo foi o professor de uma Banda de Música. A notícia que se tem da Banda mais antiga da cidade a Banda “Santa cruz” da Sociedade Musical Santa Cruz, data do ano de 1880. A cidade abriga o maior Conservatório de Música, Teatro e Lutheria da América Latina. Recebe ainda o título de Cidade Ternura, graças à receptividade de seus moradores. Destaca-se na gastronomia pelos irresistíveis doces caseiros e ganha notoriedade pelos haras e pelo aeroclube que é referência nacional de vôo à vela.

Tatuí está a apenas 130 quilômetros da capital paulista, e tem forte movimento cultural, inclusive a cidade é MIT (Município de interesse Turístico) e sua vocal é o Turismo Cultural,

O Decreto Municipal nº 20.558 de 16 de Março de 2020, o qual Dispõe sobre outras medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí, suspendeu o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços não essenciais, inclusive os destinados ao fomento e difusão cultural.

Desde então, até o presente momento, os espaços culturais públicos e privados, bem como de outros inúmeros locais que movimentavam



TATUÍ/SP

direta ou indiretamente as atividades culturais e artísticas de Tatuí estão com as atividades presenciais suspensas.

A Prefeitura de Tatuí, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí, promoveu em tempos de Pandemia possibilidades de mapear a situação do impacto no Setor Cultural, por meio de um Cadastramento Municipal de Cultura onde realizamos um mapeamento da Produção Criativa do Setor da Cultura.

O impacto gerado, pela Pandemia, no setor cultural, culminou na Lei Federal Nº 14.017 no dia 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural. A Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo no reconhecimento da importância da classe de trabalhadores da cultura. Principalmente na questão de conter o avanço do Novo Coronavírus, permitindo que o acesso à cultura, aos munícipes que se isolaram para se resguardar e permitiram levar arte a quem estava a frente dos profissionais das atividades essenciais, mas que não permitiam ajudá-los a suportar o momento delicado, mantendo as pessoas ativas e conectadas através da arte, entretenimento e da cultura, permitindo a manutenção da sanidade mental das pessoas do mundo inteiro.



TATUÍ/SP

Justifica-se, portanto, este projeto para destinação dos recursos recebidos oriundos do Ministério do Turismo visando apoiar toda área artística e cultural durante a pandemia.

OBJETIVOS

A Lei Federal Nº 14.017 no dia 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, tem como objetivo estabelecer ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, de acordo com o art. 2º e seus incisos.

Especificamente para a Prefeitura de Tatuí, caberá a execução dos incisos II e III do Art.2º, conforme a seguir:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



TATUÍ/SP

A aplicação será realidade no inciso II do artigo 2º para os espaços que comprovem personalidade Jurídica e que tiveram suas atividades interrompidas no período da Pandemia serão realizadas por meio de Chamada Pública.

Com relação aos instrumentos convocatórios de que trata o inciso III do art. 2º, como editais, chamamentos públicos, prêmios e outros, serão publicados editais de concessão de prêmios, objetivando atender cerca de 67 Coletivos Culturais que estão sem atividades neste período de Pandemias, envolvendo as mais diversas áreas de atuação do setor cultural. Será publicado um único edital:

- a. Edital para Concessão de Prêmio visando atender as áreas de artes visuais, artes cênicas, música, dança, literatura, artes integradas, artesanato, cultura afro-brasileira, cultura popular, folclore, design, moda, patrimônio histórico material e imaterial e mídias interativas, audiovisual e para Conteúdo Virtual, este último visando atender a difusão de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme art. 2º, III da Lei Aldir Blanc.



TATUÍ/SP

APLICAÇÃO

METAS - INCISO II

Ação Única

Investimento R\$ 570.000,00

Atendimento de espaços culturais com personalidade jurídica.

Sendo 50% do valor no ato do repasse e 02 parcelas de 25% cada

Realização de Chamamento Público, aberto ao público por 15 dias, data de publicação, para atender as manutenções do espaço cultural, conforme consta no § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10464, de 17 de agosto de 2020, onde serão atendidos:

- 12 espaços culturais, com subsídio total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- 12 espaços culturais, com subsídio total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Total R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- 05 espaços culturais, com subsídio total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Total R\$ 150.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

Tal quantidade e faixa de valor se deve à média mensal do custo de manutenção dos espaços solicitados.

Os espaços culturais beneficiários deverão estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura - regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 20.657 foi publicado dia 16 de julho de 2020 ou nos Cadastros citados no artigo 6º do Decreto nº 10464 de 17 de agosto de 2020.



TATUÍ/SP

O beneficiário apresentará um plano de ação do subsídio recebido, bem como deverá detalhar a contrapartida e documentos que comprovem a manutenção do espaço cultural. Essa documentação será apreciada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 20.657 de 16 de julho de 2020.

O beneficiário deverá apresentar uma prestação de contas parcial após aplicação das parcelas do recurso, que será anexado a transparência da execução da verba no site da Prefeitura, bem como, a Prestação de Constas Final, conforme previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

A Classificação será realizada pelo Grupo de Trabalho e Execução da Lei Aldir Blanc formulada pelo Município, e que analisara os candidatos por meio dos seguintes critérios: FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019; DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO; DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES; DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES; DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020 e FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL

		PONTUAÇÃO				
CRITÉRIOS	1	2	3	4	5	
1 FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019	até R\$ 60.000,00	de R\$ 60.000,00 a R\$ 100.000,00	de R\$ 100.000,00 a R\$ 149.000,00	de R\$ 150.000,00 a R\$ 199.000,00	acima de R\$ 200.000,00	
2 DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	até R\$ 500,00	de R\$ 501,00 a R\$ 1.200,00	de R\$ 1.201,00 a R\$ 1.800,00	de R\$ 1.801,00 a R\$ 2.500,00	acima de R\$ 2.501,00	
3 DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES	até R\$ 1.000,00	de R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	de R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	de R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	acima de R\$ 2.501,00	
4 DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES	até R\$ 500,00	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	de R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	de R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	acima de R\$ 2.001,00	
5 DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020	até R\$ 500,00	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	de R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	de R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	acima de R\$ 2.001,00	
6 FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	até 01 funcionário	02 funcionários	03 funcionários	04 funcionários	acima de 05 funcionários	



TATUÍ/SP

PONTUAÇÃO TOTAL		VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO
	01 a 10 Pontos	R\$ 15.000,00
30	11 a 20 pontos	R\$ 20.000,00
	21 a 30 pontos	R\$ 30.000,00

METAS - INCISO III

Ação única

Investimento R\$ 246.000,00

Premiação por projeto

I – Valor R\$ 1.800,00 = 12 projetos

III – Valor R\$ 3.500,00 = 22 projetos

II – Valor R\$ 5.000,00. = 33 projetos

Contemplação de 67 projetos

Pessoa Física

Edital para Concessão de Prêmio visando atender as áreas de artes visuais, artes cênicas, música, dança, literatura, artes integradas, artesanato, cultura afro-brasileira, cultura popular, folclore, design, moda, patrimônio histórico material e imaterial e mídias interativas e audiovisual e para Conteúdo Virtual, este último visando atender a difusão de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme art. 2º, III da Lei Aldir Blanc.

Serão selecionados **67 Coletivos Culturais** possibilitando a participação nas mais diversas expressões artísticas no formato de premiação, podendo se inscrever pessoas Físicas.

Os Coletivos Culturais beneficiários deverão estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura - regulamentado pelo Decreto Municipal N° 20.657 foi publicado dia 16 de julho de 2020 ou nos Cadastros citados no artigo 6º do Decreto nº 10464 de 17 de agosto de 2020.

O Coletivo Cultural apresentará um projeto cultural com objetivos, justificativa, conteúdo, impacto artístico cultural, público abrangente, currículo do grupo viabilidade prática de execução, plano de divulgação e plano de prestação de



TATUÍ/SP

contas, bem como, carta de anuência dos integrantes do Coletivo, Autodeclaração e Material impresso em pdf que comprove sua atividade. Essa documentação será apreciada pelo

Os Coletivos Culturais deverão apresentar uma prestação de contas das contrapartidas incluídas no edital, que será anexado a transparência da execução da verba no site da Prefeitura, conforme previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

As propostas inscritas neste edital passarão pela avaliação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 20.657 de 16 de julho de 2020. Respeitando os critérios: Originalidade e Relevância do Projeto (Conteúdo, Justificativa e Objetivos); Efeito Multiplicador do Projeto e Diversidade das Linguagens (Impacto Artístico-Cultural e Público Abrangente), Potencial de Realização do Coletivo (Análise Currículo e Viabilidade Prática de Execução) e Divulgação e Prestação de Contas (Plano de Divulgação e Plano de Prestação de Contas) e que poderão somar a pontuação máxima de 100 pontos, os projetos que não alcançarem pontuação mínima, de 20 pontos, poderá o Grupo de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, solicitar revisão do projeto e não havendo pontuação mínima de 20 pontos serão desclassificados.

I – Valor R\$ 1.800,00 = 12 projetos – pontuação de 20 a 50 pontos

III – Valor R\$ 3.500,00 = 22 projetos – pontuação de 51 a 75 pontos

II – Valor R\$ 5.000,00. = 33 projetos – pontuação acima de 76 pontos.

Segue Planilha para análise dos Projetos.

	Originalidade e Relevância do Projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
1	Conteúdo	0	2	5	8	10	30 Pontos
2	Justificativa	0	2	5	8	10	
3	Objetivos	0	2	5	8	10	



TATUÍ/SP

	Efeito Multiplicador do Projeto e Diversidade das Linguagens	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
4	Impacto Artístico-Cultural	0	2	5	8	10	20 Pontos
5	Público Abrangente	0	2	5	8	10	
	Potencial de Realização do Coletivo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
6	Análise Currículo	0	3	8	12	15	30 Pontos
7	Viabilidade Prática de Execução	0	3	8	12	15	
	Divulgação e Prestação de Contas	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
8	Plano de Divulgação	0	2	5	8	10	20 Pontos
9	Plano de Prestação de Contas	0	2	5	8	10	

No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Maior pontuação no quesito ORIGINALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO;
- Maior pontuação no quesito POTENCIAL DE REALIZAÇÃO DO PROPONENTE;
- Maior pontuação no quesito EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO E DIVERSIDADE DAS LINGUAGENS.

Os recursos, objeto deste plano de trabalho, obedecerá a seguinte Classificação por Projeto, respeitando a tabela:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREMIAÇÃO POR COLETIVO	TOTAL DE PRÊMIOS
De 20 a 50 pontos	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
De 51 a 75 pontos	22	R\$ 3.500,00	R\$ 77.000,00
Acima de 75 pontos	33	R\$ 5.000,00	R\$ 165.000,00
	67		R\$ 263.600,00

Os projetos que não alcançarem pontuação mínima, poderá o Grupo de Trabalho e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc solicitar revisão do projeto e não havendo pontuação mínima de 20 pontos serão desclassificados.



TATUÍ/SP

DESTINAÇÃO RECURSOS

R\$ 833.808,36

(Oitocentos e Trinta e Três mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos)

ESPAÇOS CULTURAIS

Pessoa Jurídica

R\$ 570.008,36

(Quinhentos e setenta mil, oito reais e trinta e seis centavos)

COLETIVOS CULTURAIS

Pessoa Física

R\$ 263.600,00

(Duzentos e sessenta e três e seiscentos reais)